



PROCESSO	56.325-0/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADA	CLAUDETE TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, concedido à Senhora **Claudete Terezinha Ramos de Oliveira**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Mato Grosso Previdência, por meio do Ato **20.942/2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16/10/2017, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e a Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

Após análise da documentação, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, a seguir:

1) LB15 – RPPS GRAVE. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Quanto ao período de tempo trabalhado anterior a posse 23/03/1988 a 01/03/1989, 12/02/1990 a 01/02/1991, devem ser encaminhados: Apresentar documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise Técnica.

Assim, o Gestor do Órgão Previdenciário, Senhor Elliton Oliveira de Souza, foi notificado, por meio do Ofício 171/2021/GASC/JJM, oportunidade em



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO
JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Telefone: 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

que, encaminhou os documentos solicitados, por meio do Protocolo 59.672-8/2021 (Doc. Digital 195532/2021).

Após análise da manifestação, a Equipe Técnica concluiu pelo afastamento da irregularidade apontada, e sugeriu o registro do Ato 20.942/2017, e manifestou-se pela legalidade da planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 6.433,55.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.680/2022, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato 20.942/2017, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 3 de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora